



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02164 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DE85B2D210BD43B7B70CA4B6A3969177

## Prefeitura Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- LEI Nº 145.2024 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 509/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DO MUNICÍPIO CAFARNAUM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EDITAL Nº 05.2024-SEMEC.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 145/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO,  
CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE  
VALORES DE DIÁRIAS A  
VEREADORES E SERVIDORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CAFARNAUM  
BA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui e regulamenta a concessão e fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cafarnaum-BA, na forma expressa da Lei:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Cafarnaum;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Cafarnaum-Ba;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, cursos, congressos, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail:  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 15 (quinze) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

**Art. 2º** - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Cafarnaum-Ba, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, receberão o transporte até o local do evento e farão jus a percepção de diária de viagem para custear as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana na cidade do evento.

**Art. 3º** -A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** -A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara.

**Art. 5º** -O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** -Os Vereadores e Servidores deverão solicitar as diárias, com antecedência de 3 (três) dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo Único** - Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

**Art. 7º** -O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão depositados em conta corrente, conta salário ou poupanças, a ser informada pelo solicitante.

**Art. 8º** -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias poderá apresentar:

I – A nota fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CNPJ/CPF do emitente, bem como o nome pessoa física ou jurídica, com endereço e especificações dos serviços prestados e sempre com CPF e nome do vereador ou servidor receptor da diária.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

II - deverá a nota fiscal ser preenchida de forma clara, sem rasuras ou emendas;

III - a nota fiscal deverá identificar o objeto da despesa, a quantidade, marca, tipo, modelo, data da emissão, endereço do emitente e valor unitário e total.

**Art. 9º.** -Das disposições finais:

I- Comprovado que o Vereador ou Servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

II- - A responsabilidade para conferir e controlar as diárias concedidas aos Vereadores e Servidores bem como os comprovantes de despesas e documentação exigida nesta Lei, ao retornar do deslocamento, será de responsabilidade dos servidores designado pelo Presidente da casa.

III- - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na casa Legislativa da Câmara Municipal.

**Art. 10.** -As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, 24 de outubro de 2024.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
**Prefeita Municipal**

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 509/2024  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

*“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Executivo do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

**Art. 1º.** Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de **Assessor Executivo**, Símbolo **CC-11**, o Sr. Valdenir Bispo de Sena.

**Art. 2º.** O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
Prefeita Municipal

**Ariamiro do Nascimento Neto**  
Secretário Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail:  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.714.142/0001-62



## EDITAL Nº 005/2024

### EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ALFABETIZADORES PARTICIPANTES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BAHIA.

A Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum Bahia, torna público o presente Edital de Seleção Simplificada de Alfabetizadores para atuarem no **Programa Brasil Alfabetizado**, com o objetivo de contribuir para a redução do analfabetismo e promover a inclusão educacional no país.

#### 1. OBJETIVO

O presente processo seletivo tem como objetivo a seleção de alfabetizadores que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado, com a missão de alfabetizar jovens, adultos e idosos em turmas na sede e no interior do município de Cafarnaum, Bahia.

#### 2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Para participar do processo seletivo, os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 anos;
- Possuir, no mínimo, o ensino médio completo;
- Ter experiência comprovada ou interesse na área de alfabetização de jovens, adultos e idosos;
- Demonstrar compromisso com o trabalho social e educativo.

#### 3. ATRIBUIÇÕES DOS ALFABETIZADORES

Os alfabetizadores selecionados terão as seguintes atribuições:

- Realizar a busca ativa dos alfabetizandos para a matrícula e a formação da turma;
- Encaminhar para o Gestor local do programa Brasil Alfabetizado as informações necessárias para a inscrição dos(as) alfabetizandos no Programa Brasil Alfabetizado;
- Desenvolver atividades pedagógicas voltadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;
- Planejar e aplicar métodos e estratégias adequadas ao perfil dos alfabetizandos;
- Participar de formações oferecidas pelo Programa;
- Acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.714.142/0001-62



## 4. INSCRIÇÃO

Os interessados deverão enviar o currículo atualizado para o e-mail [seceducaf@gmail.com](mailto:seceducaf@gmail.com), com o assunto: **Seleção Alfabetizador – Brasil Alfabetizado**, no período de **29 de outubro a 02 de novembro de 2024**. No corpo do e-mail, o candidato deve incluir suas informações de contato e uma breve justificativa de interesse pela vaga, deverão também sinalizar se o interesse pela vaga é para a zona rural ou para a zona urbana.

## 5. VAGAS

Serão disponibilizadas **13 (treze)** vagas para alfabetizadores no âmbito do **Programa Brasil Alfabetizado**, distribuídas das seguintes formas:

- 03 (três) vagas na zona urbana.
- 10 (dez) vagas na zona rural.

As vagas serão preenchidas de acordo com a classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado, considerando os critérios de pontuação estabelecidos.

Os alfabetizadores selecionados atuarão em turmas compostas por jovens, adultos e idosos, de forma a atender as necessidades de alfabetização da comunidade. A carga horária semanal será de **10 (dez)** horas, podendo variar conforme a especificidade de cada turma e localidade.

## 6. PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção dos candidatos será realizada por meio de análise simplificada de currículo, conforme os seguintes critérios:

- Formação acadêmica;
- Experiência prévia na área de alfabetização ou educação de jovens e adultos (preferencial);
- Participação em projetos sociais ou educacionais relacionados;
- Cursos de formação continuada na área de educação (se houver).

## 7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO

Conforme previsto no item 6, o processo de seleção será realizado com base na análise curricular dos candidatos.

**7.1** - A pontuação será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

- Formação Acadêmica – Máximo de 20 pontos

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.714.142/0001-62



- Ensino Médio Completo: 10 pontos
- Ensino Superior em andamento (área da educação): 15 pontos
- Ensino Superior Completo (área da educação): 20 pontos

**7.2 - Experiência na Área de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) –**  
Máximo de 40 pontos:

- Sem experiência comprovada: 0 pontos
- Até 6 meses de experiência: 10 pontos
- Entre 6 meses e 1 ano de experiência: 20 pontos
- Entre 1 e 2 anos de experiência: 30 pontos
- Acima de 2 anos de experiência: 40 pontos

**7.3 - Participação em Projetos Sociais ou Educacionais Relacionados – Máximo de 20**  
pontos:

- Não participou: 0 pontos
- Participação em 1 projeto: 10 pontos
- Participação em 2 ou mais projetos: 20 pontos

**7.4. Cursos de Formação Continuada na Área de Educação – Máximo de 20 pontos**

- Sem cursos de formação continuada: 0 pontos
- Participação em cursos com até 40 horas: 10 pontos
- Participação em cursos com mais de 40 horas: 20 pontos

**7.5. PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 100 PONTOS**

## 8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

1. Maior pontuação no critério "Experiência na Área de Alfabetização ou EJA";
2. Maior pontuação no critério "Formação Acadêmica";
3. Maior idade do candidato.

## 9. VALOR DA BOLSA

Os alfabetizadores selecionados receberão uma bolsa mensal no valor de **1.200,00** (um mil e duzentos reais) pago diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 13.714.142/0001-62



## 10. RESULTADO DA SELEÇÃO

O resultado final será divulgado no site oficial da Secretaria de Educação e os candidatos selecionados serão notificados por e-mail até o dia **05 de novembro de 2024**.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este processo seletivo terá validade de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do Programa Brasil Alfabetizado.

Os casos omissos e situações não previstas no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Ariamiro do Nascimento Neto  
Secretário Municipal

Max Pereira Santos  
Gestor local do programa  
Brasil Alfabetizado.